



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS – FAPT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO EDUCA MAIS TOCANTINS – 2023

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS - FAPT, com fundamento na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 que institui o PROGRAMA EDUCA MAIS TOCANTINS - Ciência, Tecnologia e Inovação, e adota outras providências, e seus regulamentos, torna público o presente Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas com fins lucrativos interessadas em celebrar contratos na área de educação superior, que tenham por objeto a oferta de cursos de graduação nas diversas regiões tocantinenses, nos termos e condições a seguir elencados:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objetivo credenciar Instituições de Ensino Superior (IES) privadas com sede e foro no Tocantins, com quadro de professores especialistas, mestres e doutores para os cursos ofertados e com atuação na área de educação superior para realizar serviços à Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT, voltadas ao fortalecimento e a ampliação da Educação Superior nos diversos municípios do Estado do Tocantins, por meio da oferta de cursos de graduação nas mais diversas áreas do conhecimento direcionadas a estudantes hipossuficientes egressos do ensino médio e professores públicos da educação básica que estão atuando fora de área (para as áreas das licenciaturas);

1.2 Considera-se Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, aquelas constituídas nos moldes do inciso IV, do parágrafo primeiro, da Medida Provisória n. 22/2023 e seus regulamentos;

1.3 Considera-se estudantes hipossuficientes egressos do ensino médio aqueles que se enquadrem nos moldes do inciso I a III, do parágrafo primeiro, da Medida Provisória n. 22/2023 e seus regulamentos;

1.4. Considera-se Professores das redes públicas do estado e municípios, os professores públicos da educação básica que estão atuando fora de área que não possuem curso superior ou que lecionam em área diferente da sua formação, que comprovem formalmente através de declaração da sua unidade de ensino (direção da escola), nos moldes do inciso V, do parágrafo primeiro, da Medida Provisória n. 22/2023 e seus regulamentos;

1.4.1 Os professores nesta condição poderão concorrer na modalidade de benefício total/integral,

exclusivamente para os cursos de licenciatura.

2. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital de Credenciamento no site www.fapt.to.gov.br	11/10/2023
Prazo para impugnação do Edital de Credenciamento	16/10/2023
Data limite para submissão das propostas através do e-mail ies.credenciamento@tecnologia.to.gov.br	23/10/2023
Divulgação do resultado preliminar das propostas habilitadas no site www.fapt.to.gov.br	25/10/2023
Prazo para interposição de recurso do resultado preliminar	27/10/2023
Divulgação do resultado final das propostas habilitadas no site FAPT (www.fapt.to.gov.br)	30/10/2023
Divulgação do resultado final das propostas habilitadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins	Até dois dias após a publicação do resultado final.

3. DO PROPÓSITO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento consiste em uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de a Administração contratar Instituições de Ensino Superior (IES) privadas em igualdade de condições, observados os requisitos de habilitação e remuneração;

3.2 O presente credenciamento servirá como cadastro de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas interessadas e aptas a prestarem serviços voltados ao fortalecimento e a ampliação do acesso à Educação Superior nos diversos municípios do Estado do Tocantins, por meio da oferta de cursos de graduação.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 A Fundação de Amparo à Pesquisa (FAPT) é um órgão do governo do Estado que tem a missão de amparar a pesquisa científica nas diversas áreas, com o objetivo de fomentar e incentivar a busca dos conhecimentos científico e tecnológico, assim como sua aplicação no interesse do desenvolvimento econômico, cultural e social do Estado;

4.2 O programa de governo denominado “Educa Mais Tocantins” tem por finalidade fomentar a expansão e a democratização da oferta de cursos superiores no Estado do Tocantins, como importante instrumento de superação das desigualdades inter-regionais, por meio da interiorização, em todos os



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



níveis, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, considerando as potencialidades locais, as demandas sociais identificadas e as vocações produtivas sub-regionais e visando a formação de profissionais para os diferentes setores da economia, visando a melhoria de renda e inclusão social;

4.3 O programa tem o objetivo de inserir o estudante (egresso do ensino médio) de baixa renda no ensino superior, por meio da concessão de benefício, o que tende a permitir o acesso de maior parcela da sociedade ao âmbito acadêmico, levando assim à democratização, por meio da interiorização, do ensino em locais onde não existe a atuação de IES pública e, conseqüentemente aumentando a parcela de pessoas profissionalmente qualificadas no Estado, com potencial de inseri-las no mercado local e/ou regional assim como fortalecer o campo da CT&I no Tocantins;

4.4 A proposta de expansão dos cursos superiores tem em seu bojo o propósito de estimular a pesquisa e a extensão, o que tende a despertar o interesse pelo aprofundamento da atuação nesses campos, as quais completadas com o ensino, compõe o tripé da estrutura do ensino;

4.5 O objeto deste credenciamento se insere no Plano Plurianual 2020-2023 do Estado do Tocantins (Lei estadual n. 3.621/2019), “Programa-1159 - Ciência, Tecnologia e Inovação Macrodesafio- Conhecimento Eixo-2 - Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”: Conceder bolsas para apoio à pesquisa científica, tecnológica e de inovação e bolsa para capacitação/qualificação de pessoal, o que permitirá o acesso de estudantes de baixa renda (à população tocantinense residente fora do eixo da região metropolitana) ao Ensino Superior.

5. DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO CONTEMPLADAS NESTE EDITAL

5.1 Eixo/Modalidade: Educação Superior cursos em nível de graduação, nas modalidades presencial, semipresencial (híbrida) e à distância, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MEC.

5.2 Metas: Ofertar cerca de 5.000 (cinco mil) vagas anuais em diferentes cursos.

5.3. Vagas: serão divididas nos seguintes percentuais:

5.3.1. 80% das vagas totais, serão divididos entre os municípios com população menor que 10.000 habitantes, e 20% para a cidades de com 10.000 ou mais habitantes;

5.3.2. 30% das vagas serão destinados para os cursos de Gestão;

5.3.3. 70% das vagas serão destinadas para os cursos de licenciatura, desta 10% serão destinados a professores da rede pública de ensino conforme item 1.4;

5.3.4. Em caso de vagas remanescentes poderão ser redistribuídas pelas cidades e pelos cursos.

5.4 Público Alvo: Estudantes de baixa renda (hipossuficiente) egressos do Ensino Médio e professores da educação básica da rede pública Estadual e Municipal.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



5.5 Período de Execução: até 5 (cinco) anos, de acordo com o curso a ser ofertado.

5.6 Área de Abrangência do Programa: Até 139 municípios do Estado do Tocantins (com possibilidade de inclusão de comunidades quilombolas e indígenas), sendo que a escolha do município será em conformidade com o interesse da Administração Pública.

5.7. Certificação: As IES's contempladas deverão realizar a certificação dos concluintes e os eventos de certificação ocorrerão em comum acordo com a FAPT, em conformidade com as normas estabelecidas pelo MEC.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor total de recursos financeiro é oriundo do orçamento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, Programa: 1159, Ação: 4022, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, visando atender quaisquer municípios do estado do Tocantins conforme consta no ANEXO VII, de acordo com o interesse público;

6.1.1 O aporte total correspondente a um período de 6 (seis) meses é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões), com a seguinte memória de cálculo: Até 5.000 (cinco mil) beneficiários, no valor médio de R\$ 300,00 (trezentos reais), $(5.000 \times 300 \times 6 = R\$ 9.000.000,00)$;

6.1.2. Havendo disponibilidade orçamentária/financeira o número de beneficiários poderá ser ampliado;

6.1.3 O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será utilizado com despesas de bolsas para equipe técnica da Fundação, que será composta por uma coordenação geral, seis técnicos e dois apoios para dar suporte e realizar o acompanhamento e monitoramento das IES contratadas em suas respectivas regiões, tais como: visitas da equipe técnica para verificação in loco (diárias, combustível e outros) acerca do cumprimento das atividades previstas no contrato, análise pela equipe dos relatórios técnicos encaminhados mensalmente e prestação de contas, dentre outros;

6.2 Os recursos recebidos em decorrência da celebração de contrato serão depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil;

6.3 Os pagamentos serão realizados pela FAPT, na conta do IES, a partir do 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;

6.4 A IES encaminhará à FAPT, até 02 (dois) dias úteis após solicitação, os seguintes documentos:

- a) Relatório com a quantidade de alunos atendidos e a frequência;
- b) Nota Fiscal;
- c) Certidão, prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- d) Certidão, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e outros documentos solicitados pelo setor de convênios da FAPT caso seja necessário;

6.5 Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPT.

6.6 DA CONTRAPARTIDA DA IES

a) As Instituições de Ensino Superior (IES) privadas contempladas deverão possuir infraestrutura e pessoal suficiente administrativo e professores especialistas, mestres e doutores para ministrar os cursos ofertados nos municípios constantes do plano de trabalho, com todas as atividades de aulas, orientações, defesas de trabalho de conclusão de curso e de qualificação (quando houver), segundo os critérios do MEC;

b) A Instituição de Ensino Superior (IES) privada contemplada deverá estabelecer parcerias com instituições locais/regionais públicas e/ou privadas com vistas a promover a inserção do aluno em estágio vinculado à sua área de atuação, pelo menos uma vez na semana, a partir do terceiro período ou conforme o PPC;

c) A IES deverá propiciar ao acadêmico de graduação o acesso a conhecimentos, metodologias e práticas relativas a atividades voltadas a iniciação científica, por meio de Edital Interno de Iniciação Científica para selecionar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação voltados o desenvolvimento da região;

d) A IES deverá prover os recursos necessários como biblioteca, laboratório, etc, destinados a realização de projetos de iniciação científica e trabalho de conclusão de curso;

e) A IES deverá promover a participação do aluno em seminário de iniciação científica e divulgação dos resultados dos projetos;

f) A IES deverá estimular o acadêmico a desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso com tema voltado para o desenvolvimento local e/ou regional.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE)

7.1. Quanto ao proponente

7.1.1 O proponente é o responsável pela apresentação da proposta da instituição que deverá obrigatoriamente:

a) Ser o representante legal da IES;



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



b) O representante legal deverá declarar (ANEXO III) para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com a FAPT e com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, sob pena de indeferimento;

7.1.2 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a FAPT adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica;

7.2 Quanto à Instituição de Execução da Proposta (Das condições de participação)

7.2.1 Só poderão participar do presente credenciamento Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, que estejam credenciadas pelo Ministério da Educação (Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior E-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa n. 21, de 21 de dezembro de 2017) a ministrar cursos de graduação e com sede e foro no Estado do Tocantins;

7.2.2 As Instituições de Ensino Superior (IES) privadas deverão possuir infraestrutura de pessoal suficiente para ministrar os cursos ofertados nos municípios constantes do plano de trabalho, com todas as atividades de aulas, orientações, defesas de trabalho de conclusão de curso, segundo os critérios do MEC/CAPES;

7.2.3 As Instituições de Ensino Superior (IES) privadas deverão estar sediadas e com representação atuante e reconhecida no Estado do Tocantins e a oferta dos cursos de nível superior se dará de acordo com a abrangência do credenciamento da IES no Município, bem como nos Municípios do entorno;

7.2.4 Estar adimplente e/ou sem pendências junto à FAPT no momento da submissão da proposta;

7.2.5 Estão impedidas de participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

a) Que estiverem, a partir da data fixada para submissão das propostas, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Estado do Tocantins;

b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

c) Reunidas sob forma de consórcio;

d) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

e) Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor ocupante de cargo comissionado do quadro da FAPT.

7.3 Não é permitida a subcontratação;

7.4 As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no **ITEM 9** do presente instrumento convocatório;

7.5 A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação de

habilitação apresentada, principalmente das certidões negativas.

8. DAS PROPOSTAS

8.1 A celebração de futuro contrato dependerá da apresentação e aprovação da PROPOSTA, a ser apresentada nos moldes a seguir, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho a ser elaborado em conjunto com a FAP para fins de execução do contrato:

- a) descrição da realidade que será objeto da contratação, devendo ser demonstrada a correlação entre essa realidade e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) descrição conforme os cursos (conforme ANEXO VII) a serem ofertados nos municípios (Curso 1 + Curso 2....Curso X = valor médio dos cursos ofertados (valor médio dos cursos ofertados x quantidade de alunos previstos = valor total).

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1 As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de Credenciamento ser preenchido e devidamente assinado conforme modelo constante do ANEXO I;

9.2 Não será aceita documentação enviada por qualquer outro meio, senão pelo e-mail ies.credenciamento@tecnologia.to.gov.br;

9.3 O Requerimento de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da IES, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato;

9.4 Os documentos anexados ao Requerimento de Credenciamento deverão estar em formato original ou cópia autenticada ou, quando cabível, por documento emitido via internet; e observar o prazo de validade a seguir indicados:

9.4.1 Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

9.4.2 Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição de Ensino Superior, publicados no Diário Oficial da União (DOU);

- 9.4.3 Comprovante de criação do Polo de Apoio Presencial e número do Ato Regulatório e comprovar o credenciamento deste junto ao MEC.
- 9.4.4 Ato Regulatório, individual, de Criação de cada Polo EAD devidamente informado pela IES, no Sistema e-MEC.
- 9.4.5 Portaria de autorização ou reconhecimento do(s) curso(s) em caso de Faculdade e Ato Regulatório de criação de cursos ou Portaria de Reconhecimento de Curso, em Centro Universitário ou Universidade ministrado(s);
- 9.4.6 Documentação de constituição da pessoa jurídica (com a última alteração, caso ocorra):
- 9.4.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do representante legal;
- 9.4.8 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 9.4.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 9.4.10 Declaração de inexistência de fato impeditivo de contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);
- 9.4.11 Declaração de que não emprega menor (ANEXO V);
- 9.4.12 Extrato de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 9.4.13 Extrato de Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 9.4.14 Comprovação de habilitação econômico-financeira, devendo apresentar extrato do balanço patrimonial do último exercício, certidão de falência e concordata ou equivalente;
- 9.4.15 Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior E-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017 (MEC);
- 9.4.16 Documentos de identidade RG e CPF do representante legal da IES;
- 9.4.17 Cópias do comprovante de residência do representante legal da IES;
- 9.5 Os documentos de que tratam o **ITEM 9.4** deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a submissão de propostas;
- 9.6 Não será aceito nenhum protocolo de solicitação de certidão ou de qualquer outro documento exigido neste edital;
- 9.7 As Instituições deverão, obrigatoriamente, encaminhar os documentos solicitados (de forma legível e em formato PDF), **sob pena de indeferimento da proposta;**

9.8 A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação de habilitação apresentada, principalmente, das certidões negativas.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para qualificação/habilitação técnica, a Instituição de Ensino Superior (IES) privada deverá apresentar, no momento da submissão da proposta, documentos anexos (legíveis e em formato PDF), os quais são:

- a) Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- b) Declarações de certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas (ANEXO VI);
- c) Comprovante de endereço da sede da Instituição Ensino Superior (IES) e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- d) Declaração da Instituição Ensino Superior (IES) de inexistência de impedimento de contratar com a Administração Pública e de regularidade SICAF/TO;
- e) Declaração assinada pelo dirigente máximo da Instituição Ensino Superior (IES) de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos;
- f) Declaração do dirigente máximo da Instituição Ensino Superior (IES) pela veracidade das informações;
- g) Documento que comprove a capacidade técnica e operacional para execução do contrato a ser futuramente efetivado (conforme ANEXO IX);

11. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

11.1 A proposta com a solicitação de Requerimento do Credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas deverá ser enviada pelo representante legal da instituição à FAPT, exclusivamente, por e-mail: ies.credenciamento@tecnologia.to.gov.br até 23h59min, horário de Brasília, de acordo com as datas previstas no cronograma (ITEM 2 deste Edital), devendo conter toda documentação e anexos necessários e no campo assunto deve conter a seguinte citação: **“Edital de Credenciamento Educa Mais Tocantins-2023”**:

- a) A proposta deverá ser enviada à FAPT, conforme ANEXO I – Requerimento de Credenciamento

do **ITEM 9.3** e ANEXO II – Formulário de proposta com as descrições do **ITEM 8**;

b) O representante deverá declarar (ANEXO III) para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência;

c) O representante da Instituição deverá, obrigatoriamente, encaminhar as cópias dos documentos listados no **ITEM 9** (da documentação necessária para requerimento de credenciamento) de forma legível e em formato PDF, **sob pena de indeferimento da proposta**;

d) O representante da Instituição deverá, obrigatoriamente, encaminhar as cópias dos documentos listados no **ITEM 10** (da documentação necessária para qualificação/habilitação técnica), de forma legível e em formato PDF, **sob pena de indeferimento da proposta**;

11.2 Todos os itens do Formulário da Proposta (ANEXO II) devem ser preenchidos, **sob pena de indeferimento da proposta**;

11.3 Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPT não se responsabiliza por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

12. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

12.1. Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com portaria interna da FAPT;

12.2 A Comissão Especial de Credenciamento, responsável pela análise da documentação, deverá se manifestar conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 10 (dez) dias;

12.3 A Comissão Especial de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências;

12.4 A Comissão Especial de Credenciamento diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica;

12.5 O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento informar, por meio de e-mail contendo o motivo do indeferimento;

12.6 O processo e os motivos de descredenciamento serão estabelecidos em casos de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, ou a pedido da IES credenciada.

13. ANÁLISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 A Etapa consiste na Análise de documentação e Critérios de análise e julgamento. A comissão realizará a conferência dos documentos das propostas submetidas, conforme requisitos exigidos

nos **ITENS 9, 10 e 11** deste Edital, e o **juízo das propostas**, conforme o **ITEM 13.1**:

QUADRO 1 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		
Itens	Crítérios	Apto
1. Qualidade da Proposta OBS.: o não cumprimento dos critérios 1.1 a 1.4 implica eliminação da proposta.	1.1 Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou projeto proposto.	() Sim () Não
	1.2 Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas.	() Sim () Não
	1.3 Indicadores que aferirão o cumprimento das metas no caso dos cursos que deverão ser oferecidos	() Sim () Não
	1.4 Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.	() Sim () Não
2. Adequação da Proposta	2.1 Adequação da proposta aos objetivos do Edital em que se insere a parceria.	() Sim () Não
	2.2 Adequação da proposta ao valor de mercado.	() Sim () Não
3. Capacidade Técnico- operacional da Instituição proponente (Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do credenciamento ou de natureza semelhante.)	3.1 Tempo de existência da Instituição:	() Sim () Não
	No mínimo 3 (Três) anos;	() Sim () Não
	Até 4 (quatro) anos;	() Sim () Não
	Até 5 (cinco) anos;	() Sim () Não
	Até 6 (seis) anos;	() Sim () Não
	Acima de 6 (seis) anos.	() Sim () Não
	3.2 Formação acadêmica do corpo docente para execução das ações:	() Sim () Não
	Possuir título de doutor ou PhD; (se sim, quantos)	() Sim () Não
	Possuir título de mestre; (se sim, quantos)	() Sim () Não
	Possuir título de especialista; (se sim, quantos)	() Sim () Não
	3.3. Apresentar declaração informando se possui atestado de capacidade técnica e/ou contrato relacionado ao objeto ou de natureza semelhante (ANEXO IX):	() Sim () Não
	No mínimo 1 (um) atestado;	() Sim () Não

	2 (dois) atestados;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	3 (três) atestados;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	4 (quatro) atestados;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Acima de 4(quatro) atestados.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	3.4 Apresentar declaração (ANEXO VIII) informando Se possui instalações, condições materiais para execução do objeto.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
CRENCIADA		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

13.2 A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital não gera direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço a ser prestado, determinado exclusivamente pela FAPT.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Credenciamento de que trata este Edital terá validade durante todo o período de execução do programa, sem o prejuízo da continuidade dos contratos firmados e em execução.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso a ser interposto, conforme modelo (ANEXO X), mediante e-mail a ser enviado para à Comissão, no email ies.credenciamento@tecnologia.to.gov.br. O campo assunto deve conter a seguinte citação: **Edital de Credenciamento Educa Mais Tocantins-2023**;

15.2 Deve ser observado o prazo estabelecido no CRONOGRAMA, descrito no ITEM 2 deste Edital, para a Impugnação do Edital de Credenciamento e Resultado Preliminar e quanto aos demais assuntos, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, tais como: anulação ou revogação do edital de credenciamento; rescisão do contrato; penalidades aplicadas e outros assuntos;

15.3 Os recursos interpostos de acordo com as exigências deste EDITAL, após análise, serão deliberados pela Comissão Especial e Presidência da FAPT, conforme o cronograma do presente EDITAL;

15.4 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;

15.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma credenciada;

15.6 As decisões finais dos recursos administrativos serão homologadas pela Presidência da FAPT, e terão caráter terminativo, não cabendo pedido de reconsideração;

15.7 A IES será comunicada dos motivos do deferimento ou indeferimento do recurso, por e-mail;

15.8 Os recursos protocolados em não conformidade com o formulário (ANEXO IX) ou fora do prazo estabelecido ou por e-mail diverso do fixado neste EDITAL **não serão analisados**.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 Os resultados preliminar e final serão publicados na página eletrônica da FAPT, disponível no endereço <https://www.to.gov.br/fapt> e o resultado final por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme cronograma;

16.2 As IES serão comunicadas dos motivos do deferimento ou indeferimento da proposta, por e-mail;

16.3 A homologação do resultado do julgamento do presente credenciamento deverá ser divulgada no endereço eletrônico da FAPT: <https://www.to.gov.br/fapt>.

16.4 A homologação não gera direito para as Instituições de Ensino Superior (IES) à celebração do contrato.

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Havendo interesse da FAPT na contratação, a IES credenciada será notificada por e-mail para assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da FAPT;

17.2 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 17.1, representará a desistência da IES com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela mesma e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento;

17.3 O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO X) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se

subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

17.4 O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será de até 60 (sessenta) meses;

17.5 O Contrato de Prestação de Serviços observada a oportunidade, conveniência, necessidade de serviço, interesse público, devidamente justificados e mediante autorização da autoridade superior, poderá ter sua vigência prorrogada, até o limite legal, mediante aformalização de Aditivo Contratual.

18. DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 Durante a vigência estipulada no contrato, a FAPT realizará, a qualquer tempo, visitas técnicas e/ou solicitará informações adicionais sobre o andamento do programa;

18.2 Caso seja detectado que o programa não esteja sendo executado conforme o previsto, a FAPT deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do contrato;

18.3 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do programa;

18.4 A Instituição deverá encaminhar a lista mensal com o nome dos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados. A não apresentação da lista mensal impossibilita o pagamento dos valores referentes aos beneficiários do Educa Mais Tocantins;

18.5 A Instituição deverá comunicar à FAPT qualquer situação que seja divergente da lista de alunos apresentada no início do semestre letivo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à FAPT mediante solicitação por e-mail. O horário de funcionamento da FAPT é de segunda à sexta, de 8h às 14h;

19.2 A FAPT reserva-se o direito de alterar ou revogar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização;

19.3 É facultado à FAPT promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pelas IES candidatas;

19.4 A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento;

19.5 A relação das IES credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica

do programa;

19.6 O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de contrato, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da FAPT;

19.7 O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada;

19.8 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela FAPT, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável;

19.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

19.10 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da FAPT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.11 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia;

19.12 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do contrato, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata a lei de licitações e legislação penal;

19.13 Aplica-se ao presente edital as normas contidas na Medida Provisória n. 22, de 29 de setembro de 2023 que institui o Programa Educa Mais Tocantins, bem como seus regulamentos e de forma subsidiária, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

19.14 A administração pública não cobrará das IES taxa para participar deste Edital;

19.15 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das IES, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Palmas – TO, 11 de outubro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Presidente



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo. Presidente,
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS – FAPT

Eu, _____ (Nome do representante) _____, representante legal da _____ (nome da IES) _____, localizada no endereço _____ (endereço da sede da IES) inscrita no CNPJ_nº _____, venho solicitar meu credenciamento junto à FAPT.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal e CPF



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO II
FORMULÁRIO DE PROPOSTA

 FAPT FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS		Edital de Credenciamento Educa Mais Tocantins-2023	
DADOS CADASTRAIS			
Instituição:			
Natureza Jurídica:		CNPJ:	
Endereço:		Cidade:	
UF:		CEP:	
Representante legal:		CPF:	
RG:		Órgão expedidor:	
Telefone:		E-mail:	
Cargo:		Ato de Nomeação, eleição ou designação:	
PROPOSTA			
Descrição da realidade que será objeto da contratação, devendo ser demonstrada a correlação entre essa realidade e metas a serem atingidas;			
Descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;			
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;			
Descrição de como ocorrerá o Item 6.8 Da Contrapartida da IES			
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;			
Descrição conforme os cursos (conforme anexo VII) a serem ofertados nos municípios (Curso 1 + Curso 2....Curso X = valor médio dos cursos ofertados (valor médio dos cursos ofertados x quantidade de alunos previstos = valor total)			
Total R\$			
Local, data e Assinatura			



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, para os devidos fins de direito, que (Nome completo, CPF, endereço completo) da (NOME DA INSTITUIÇÃO) que não possui qualquer inadimplência com a FAPT e com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta.

Por ser verdade firmamos a presente.

Cidade - TO, XX de XXXX de 2023



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua
habilitação no presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO EDUCA MAIS TOCANTINS – 2023, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de ____ de 2023.

Nome e Assinatura Representante Legal da IES e CPF.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA (endereço completo), por intermédio de seu representante legal _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____, órgão emissor _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de _____, **declara**, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, de __ de 2023.

Nome e Assinatura Representante Legal da IES e CPF.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Declaro para os devidos fins, que a(o) (nome da IES)_ e seus dirigentes são idôneos e não possuem impedimentos e débitos trabalhistas que possam impedir a celebração do contrato com a Administração Pública.

Local, _____ de _____ de 2023.

ANEXO VII

QUADRO DE CURSOS APTOS PARA CREDENCIAMENTO

Eu, _____ (Nome do representante) _____, representante legal da _____ (nome da IES) _____, localizada no endereço _____ (endereço da sede da IES) _____ inscrita no CNPJ nº _____, venho requerer meu credenciamento no EDITAL DE CREDENCIAMENTO EDUCA MAIS TOCANTINS – 2023 para candidatura de possível oferta do(s) curso(s) abaixo relacionado(s) para **atender quaisquer municípios do Estado do Tocantins a serem definidos de acordo com a Administração Pública Estadual**, através da FAPT, para posterior projeto, estando disponível para dialogar sobre a possibilidade de atendimento em outras localidades de acordo com o interesse da Administração Pública:

Nº	Cursos	Modalidade (presencial, semipresencial ou EAD)	Município	Valor (R\$)
01	Cursos 1, 2, 3... x *			
02	Cursos 1, 2, 3... x *			
03	Cursos 1, 2, 3... x *			
04	Cursos 1, 2, 3... x *			
05	Cursos 1, 2, 3... x *			

Nome e Assinatura Representante legal da IES e CPF.

Local, de ___ de 2023.

* Bacharelados (Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, Serviço Social e outros);
2. Licenciatura (Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Química e outros) (Gestão Ambiental, Gestão Comercial, Gestão da Qualidade, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo, Gestão do Agronegócio, Gestão Financeira, Gestão Hospitalar, Gestão Pública, Logística, Marketing, Negócios Imobiliários, Processos Gerenciais, Secretariado e outros)



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para os devidos fins que a (nome da IES), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no edital de credenciamento e contrato e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

disporá de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no edital de credenciamento e contrato e o cumprimento das metas estabelecidas até a assinatura do contrato.

OBS: A instituição adotará uma das duas redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Palmas _____ de ____ de 2023.

Nome e Assinatura Representante Legal da IES e CPF.

